

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nºs 2067/80 e 2080/80

INTERESSADOS : ALEXANDRE SIMÕES CIRERA e ESCOLA DE 1º GRAU "PINGUINHO DE GENTE"/TAUBATÉ

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

RELATOR : Cons. Honorato De Lucca

PARECER CEE Nº 2088/80 CEPG. Aprov. em 1 8 / 1 2 / 8 0

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Os progenitores de ALEXANDRE SIMÕES CIRERA, MARCO ANTÔNIO BRANDÃO KFURI JÚNIOR, CRISSULA ELISABETE VLACHAKIS, RENATA CRISTINA DOS SANTOS PIRES, MARCOS MATTOS MATIENZO, DANIELA FERREIRA CUNHA, ANDRÉ LUÍS DE MELO MATTOS, CRISTIANO RICARDO FERREIRA, FELIPE DE AGUIAR RODRIGUES, solicitam deste Conselho Estadual de Educação autorização para que seus filhos continuem a freqüentar as aulas da 1ª série do 1º grau, neste corrente ano letivo.

Instruem os protocolados:

- requerimento;
- certidão de nascimento;
- avaliação dos alunos;
- teste de especialista credenciado.

2. APRECIÇÃO:

Estas solicitações, que encontram amparo no art. 2º da Deliberação CEE nº 22/77, envolvem alunos que freqüentaram a 1ª série do / 1º Grau desde o início do ano letivo, sem estar matriculados, aguardando decisão deste Colegiado.

Considerando o tempo decorrido e as experiências de aprendizagem a que foram submetidos nestes meses de freqüência às aulas, julgamos medida pedagogicamente aconselhável propiciar a esses alunos a oportunidade de serem avaliados, quanto ao nível de escolaridade e condições, de permanência na 1ª série. Caberá à escola avaliar tais alunos e verificar se realmente apresentam condições para que suas matrículas sejam convalidadas no corrente ano.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que os alunos / abaixo relacionados tenham seu nível de escolaridade avaliado na escola que freqüentam. Se apresentarem condições, ficam convalidadas suas matrículas na 1ª série do 1º grau no ano letivo de 1980:

1. ALEXANDRE SIMÕES CIRERA
Proc. CEE nº 2067/80;
2. MARCO ANTÔNIO BRANDÃO KFURI JÚNIOR
3. CRISSULA ELISABETE VLACHAKIS
4. RENATA CRISTINA DOS SANTOS PIRES
5. MARCOS MATTOS MATIENZO
6. DANIELA FERREIRA CUNHA
7. ANDRÉ LUÍS DE MELO MATTOS
8. CRISTIANO RICARDO FERREIRA
9. FELIPE DE AGUIAR RODRIGUES
Proc. CEE nº 2080/80.

São Paulo, 17 de dezembro de 1980

a) Cons. Honorato De Lucca
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de dezembro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente